



**Orientações Consultoria de Segmentos Intermediário do
Serviço na NFS/NFTS de Serviços de Saúde - São Paulo**

23/04/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria.....	5
3.1	Declaração do Plano de Saúde – NFS/NFTS.....	7
4.	Conclusão.....	13
5.	Informações Complementares.....	14
6.	Referências.....	14
7.	Histórico de alterações.....	14

1. Questão

Cliente, prestador de serviços do ramo da saúde, estabelecido no município de São Paulo, emite notas fiscais para documentar e receber estes serviços das operadoras de planos de saúde, de acordo com as informações requeridas pelo fisco solicita o seguinte:

- Que seja verificado se o layout da NF eletrônica de serviços do município de São Paulo já contempla a TAG específica onde devem ser informados os dados da prestadora de plano de saúde, intermediária dos serviços de saúde prestados, entre o tomador do serviço (paciente) e o prestador de serviços (hospital ou clínica, por exemplo) ;
- Caso já exista esta TAG, que a geração da NFS-e seja alterada para o envio destes dados, considerando que a operadora do plano de saúde seja o cliente informado no chamado e o tomador de serviços fique em branco, conforme dispõe o Proc. N° 2013.0.224.393-0 da PMSP;
- Em quais situações, deverá ser emitida a NFTS?

2. Normas apresentadas pelo cliente

O cliente indicou que a nota fiscal emitida para documentar estas prestações de serviços de saúde devem seguir as seguintes normas :

“INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM n° 1, de 18 de março de 2013

[..]

Art. 6º Na hipótese da prestação de serviços de saúde sujeita aos repasses a que se refere o artigo 2º desta Instrução Normativa, a emissão da NFS-e pelo prestador de serviços de saúde deverá ser realizada na seguinte conformidade:

I - com identificação do usuário dos serviços por eles prestados na qualidade de tomador;

II – com identificação do plano de saúde na qualidade de intermediário destes serviços.

[..]”

*“PROCESSO N° 2013-0.224.393-0 DA SECRETARIA M. DE FINANÇAS E DES. ECONOMICO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*

DEFERIDO

CONSIDERANDO A PECULIAR RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA ENTRE OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, OS PLANOS DE SAÚDE E AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (HOSPITAIS, ANÁLISE CLÍNICAS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE, AMBULATORIOS E PROTO-SOCORROS, BANCOS DE SANGUE, LEITE, OLHOS, OVULOS, SEMEM E CONGÊNERES, PATOLOGIA E

ELETRICIDADE MEDICA E CASAS DE RECUPERACAO) E A INSTRUCAO NORMATIVA SF/SUREM N01/2013 DE 18/03/2013 QUE DISCIPLINOU A EMISSAO DA DECLARACAO DO PLANO DE SAUDE -DPS. AUTORIZO, COM BASE NO ART 163 DO DECRETO N 53.151/20 12, A ADOCAO DE REGIME ESPECIAL, NOS TERMOS ABAIXO DETALHADOS:

ESPECIFICAMENTE EM RELACAO AOS SERVICOS DE HOSPITAIS,ANALISE CLINICAS, CLINICAS E CASAS DE SAUDE, AMBULATORIOS E PRONTO-SOCORROS, BANCOS DE SANGUE,LEITE, OLHOS, OVULOS, SEMEM, E CONGENERES , PATOLOGIAE ELETRICIDADE MEDICA E CASAS DE RECUPERACAO (CODIGOS DE SERVICO 04189, 04139, 04197, 04219, 05223,05576 E 05584) REALIZADOS POR PRESTADORES DE SERVICOS DE SAUDE E CONGENERES (SUBITENS 4.02 , 4.03,4.17 E 4.19) DA LISTA DO "CAPUT" DO ART. 1.0 DA LEI13.701/2003 **FICA AUTORIZADA A EMISSAO DE NOTA-FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS(NF-E) NOS TERMOS DO DECRETO53.151/2012, SEM IDENTIFICACAO DO TOMADOR (USUÁRIO DOS SERVICOS DE PLANOS DE SAÚDE E CONGÊNERES)NO CAMPO RESPECTIVO. EM ATENDIMENTO AO QUE DETERMINA.**

A LEGISLACAO DESTE MUNICIPIO, **PARA CADA CONTRATO MANTIDO PELA PRESTADORA DE SERVICOS DE SAUDE (HOSPITAIS, ANALISE CLINICAS, CLINICAS E CASA SDE SAUDE AMBULATORIOS E PRONTO-SOCORROS, BANCOSDE SANGUE, LEITE, OLHOS, OVULOS, SEMEM, E CONGENERES,PATOLOGIA E ELETRICIDADE MEDICA E CASAS DEREcuperacao) COM O RESPECTIVO PLANO DE SAUDE E CONGENERES (INTERMEDIADOR DOS SERVICOS) DEVERA SER EMITIDA A CORRESPONDENTE NF-E MENSAL (MANTIDA A OBRIGATORIEDADE DA IDENTIFICACAO DO PLANO DE SAUDE NA QUALIDADE DE INTERMEDIARIO DESTES SERVICOS), SENDO VEDADA A UTILIZACAO DE MAIS DE UM CÓDIGO DE SERVICO POR DOCUMENTO FISCAL EMITIDO E FAZENDO CONSTAR NO CAMPO " DISCRIMINACAO DOS SERVICOS "OS DIZERES "ARE N.O 12.017, PROCESSO 2013-0.224.393-0" O VALOR TOTAL DA NOTA DEVERA CORRESPONDER AO PRECO DO SERVICO, COMO TAL CONSIDERADA A RECEITA BRUTA A ELE CORRESPONDENTE, SEM NENHUMA DEDUCAO (EXCETUADOS OS DESCONTOS E ABATIMENTOS CONCEDIDOS INCONDICIONALMENTE) A EMISSAO DO DOCUMENTO FISCAL DE QUE TRATAM OS ITENS ANTERIORES DEVERÁ SER FEITA ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS CORRESPONDENTE AO DOS SERVICOS PRESTADOS, OBSERVANDO-SE A LEGISLACAO VIGENTE NO QUE DIZ RESPEITO A DATA PARA RECOLHIMENTO DO TRIBUTOS DEVIDO.**

DURANTE A VIGENCIA DO PRAZO DECADENCIAL PARA LANCAMENTO DO TRIBUTOS AS ENTIDADES REPRESENTADAS PELAS REQUERENTES DEVERAO MANTER A DISPOSICAO DA FISCALIZACAO OS SEGUINTESDOCUMENTOS:

- A) RELACAO INDIVIDUALIZADA E MENSAL DOS USUARIOS DOS PLANOS DE SAUDE COM OS SERVICOS E VALORES DOS SERVICOS PRESTADOS;
- B) CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE OS PLANOS DE SAUDE E CONGENERES.

OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS ITENS "A" E "B" SUPRA DEVERAO SER MANTIDOS E DISPONIBILIZADOS EM MEIO DIGITAL. A PRESENTE AUTORIZACAO APLICA -SE EXCLUSIVAMENTE AOS CONTRATOS QUE TENHAM POR OBJETO O OFERECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAUDE PRESTADOS POR HOSPITAIS, ANALISE CLINICAS, CLINICAS E CASAS DE SAUDE, AMBULATORIOS E PRONTO SOCORROS, BANCOS DE SANGUE, LEITE, OLHOS, OVULOS, SEMEM, E CONGENERES, PATOLOGIA E ELETRICIDADE MÉDICA E CASAS DE RECUPERACAO AOS USUARIOS DE PLANOS DE SAUDE E CONGENERES. CASO OS USUARIOS DOS SERVICOS PRESTADOS PELOS HOSPITAIS,ANALISE CLINICAS, CLINICAS E CASAS DE SAUDE, AMBULATORIOS E PRONTO-SOCORROS, BANCOS DE SANGUE, LEITE,OLHOS, OVULOS, SEMEM E CONGENERES, PATOLOGIA E ELETRICIDADE MEDICA E CASAS DE RECUPERACAO VENHAM A EXIGIR A NF-E RELATIVA AOS SERVICOS DE SAUDE PRESTADOS,DEVERA SER A MESMA FORNECIDA INDIVIDUALMENTE NOS TERMOS DA LEGISLACAO PERTINENTE, NESTE CASO O VALOR DOS SERVICOS NAO FARA PARTE DA COMPOSICAO DA BASE DE CALCULO DA NOTA FISCAL ELETRONICA MENSAL.

O REGIME ESPECIAL EM QUESTAO NAO SE APLICA AS DEMAIS RECEITAS TRIBUTAVEIS AUFERIDAS PELA INTERESSADA, AS QUAIS DEVEM SE SUJEITAR A LEGISLACAO PERTINENTE NO QUE SE REFERE A EMISSAO DE DOCUMENTOS FISCAIS E CUMPRIMENTOS DE DEMAIS OBRIGACOES ACESSORIAS. O REGIME ESPECIAL ORA CONCEDIDO, PODERA SER A QUALQUER TEMPO ALTERADO OU SUSPENSO A CRITÉRIO DO FISCO. QUANDO DA SUPERVENIENCIA DE NORMA LEGAL CONFLITANTE, ESTE REGIME ESPECIAL FICARÁ AUTOMATICAMENTE REVOGADO, PODENDO, NO ENTANTO, SER REQUERIDA SUA ALTERACAO”

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

Pelas normas informadas pelo cliente, a emissão da nota fiscal de serviços nas operações de repasse de custo do prestador de serviço de saúde à operadora de plano de saúde, deve seguir as seguintes regras :

- Pode ser emitida mensalmente;
- Deve ser emitida uma para cada : contrato x código de serviço;
- Aplica-se somente para as atividades e códigos de serviços mencionados no regime especial acima mencionado;
- Sem identificação do tomador, no lugar deve ser informado **“Emitida nos termos do Regime Especial nº 2013-0.224.393-0”**;
- **Identificação da operadora do plano de saúde na qualidade de intermediária destes serviços;**
- Discriminar o serviço (cadastro de produtos) como : **“ARE N.O 12.017, PROCESSO 2013-0.224.393-0”**;
- O valor total da nota fiscal será o preço dos serviços prestados.

Assim, como podemos verificar, é obrigatória a identificação da operadora do plano de saúde, na qualidade de intermediária da prestação de serviços de saúde na nota fiscal de repasse e, conforme identificamos abaixo, tanto na NFS-e paulistana da PMSP (TXT), quanto na NFS-e (XML) baseada no modelo ABRASF, há campos onde informações desta natureza deverá ser preenchida, quando for o caso, e encaminhada à Prefeitura Municipal de São Paulo :

- **TXT**

“SISTEMA DA NOTA FISCAL PAULISTANA

Arquivo de Envio de RPS em Lote

Manual de Envio de RPS em Lote

Instruções e Layout – Versão 3.4

(...)

3.1.3 SERVIÇOS COM OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO (página 05)

O arquivo deverá ser gerado na seguinte estrutura:

Registro Tipo 1: Uma linha de cabeçalho. Primeira linha do arquivo.

Registro Tipo 2: Cada linha de detalhe corresponde a um RPS. Tipo de registro exclusivo para documentos do tipo RPS e RPS-M (Misto)

Registro Tipo 5: conterá informações do intermediário do serviço relativo ao registro tipo 2 imediatamente acima. Não deverá ser considerado na somatória de linhas de detalhe informado no registro tipo 9;

Registro Tipo 9: Uma linha de rodapé. Última linha do arquivo.

3.4 REGISTRO TIPO 5 – DETALHE DO INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO (página 15)

Campo	Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Formato	Preenchimento Obrigatório (S/N)	Conteúdo
1) Tipo de registro	1	1	1	Numérico	S	Preenchido com valor "5", indicando linha de detalhe do Intermediário do Serviço.
2) Indicador de CNPJ do Intermediário	2	2	1	Numérico	S	Preencher com valor "2".
2) CNPJ do Intermediário	3	16	14	Numérico	S	CNPJ do Intermediário de Serviços com 14 posições. Sem formatação (ponto, traço, barra,...)
3) Inscrição Municipal do Intermediário	17	24	8	Numérico	N	Informe a Inscrição Municipal do Intermediário, com 8 posições. ATENÇÃO!!! Este campo só deverá ser preenchido para intermediários estabelecidos no município de São Paulo (CCM). Quando este campo for preenchido, seu conteúdo será considerado como prioritário com relação ao campo de CPF/CNPJ do Intermediário, sendo utilizado para identificar o Intermediário e recuperar seus dados da base de dados da Prefeitura.
4) E-mail do Intermediário	25	99	75	Texto	N	Campo contendo o e-mail do intermediário.
5) Caractere de Fim de Linha	100	101	2	ASC (13) + ASC (10)	S	Caracter de Fim de Linha "Enter" (Chr(13) + Chr(10))

Observações:

- a) somente deverá ser preenchido para os serviços com obrigatoriedade de identificação do intermediário do serviço na emissão da NFS-e. Para mais informações, consulte a legislação municipal;
- b) para cada linha de detalhe tipo 2 que represente um RPS com identificação do intermediário, deverá existir um registro do tipo 5;
- c) não poderá ser utilizado para RPS-C (registro tipo 3)."

- XML

"Nota Fiscal Eletrônica de Serviços
Manual de Utilização
Web Service
Versão 2.3
(...)

Página 20-21 -22 -

CPF/CNPJIntermediario tpCPF/CNPJ CPF/CNPJ do intermediário
InscricaoMunicipalIntermediario tpInscricaoMunicipal
Inscrição Municipal do intermediário.
ISSRetidoIntermediario Boolean "true" - para NF-e com ISS Retido. -
"false" – para NF-e sem retenção pelo Intermediário
EmailIntermediario tpEmail E-mail do intermediário

Página 25

Passos básicos para assinatura de um RPS:

1º - Monte a string de caracteres conforme a tabela a apresentada anteriormente.

A seguir apresentamos o exemplo de parte de uma mensagem XML de pedido de envio de RPS (os campos utilizados na montagem da cadeia de caracteres estão em negrito).

```

<ChaveRPS>
<InscricaoPrestador>3100000</InscricaoPrestador>
<SerieRPS>OL03</SerieRPS>
<NumeroRPS>1</NumeroRPS>
</ChaveRPS>
<TipoRPS>RPS-M</TipoRPS>
<DataEmissao>2007-01-03</DataEmissao>
<StatusRPS>N</StatusRPS>
<TributacaoRPS>T</TributacaoRPS>
<ValorServicos>20500</ValorServicos>
<ValorDeducoes>5000</ValorDeducoes>
<CodigoServico>2658</CodigoServico>
<AliquotaServicos>0.05</AliquotaServicos>
<ISSRetido>>false</ISSRetido>
<CPFCNPJTomador>
<CPF>13167474254</CPF>
</CPFCNPJTomador>
...
<CPFCNPJIntermediario>
<CNPJ>09999999000106</CNPJ>
</CPFCNPJIntermediario>
<InscricaoMunicipalIntermediario>99999999</InscricaoMunicipalIntermediario>
>
<ISSRetidoIntermediario>>true</ISSRetidoIntermediario>

```

Página 26

Observação: não é necessário informar os dados de intermediário na assinatura se não houver intermediário. Como exemplo, sem intermediário a string montada seria dessa forma: “

3.1 Declaração do Plano de Saúde – NFS/NFTS

A Declaração do Plano de Saúde – DPS será gerada a partir das seguintes informações a serem declaradas pelos planos de saúde:

1.3.1. NFS-e emitidas pelo plano de saúde no mês de incidência da declaração, são as **NFS-e emitidas** pelos serviços prestados pelo plano de saúde, relativamente aos subitens 4.22 e 4.23 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei 13.701, de 24/12/03.

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	DESCRIÇÃO
05274	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
05312	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

1.3.2. Arquivos eletrônicos contendo as informações relativas aos repasses efetuados aos prestadores de serviço de saúde. Os arquivos eletrônicos com as informações dos repasses devem ser emitidos em padrão “txt”, conforme layout definido no Manual de Envio de Repasses – Planos de Saúde, disponível no endereço eletrônico.

<http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/cidadao/informacoes-gerais/manuais-arquivos/manual_dps.pdf/view>.

Os arquivos eletrônicos deverão conter as seguintes informações:

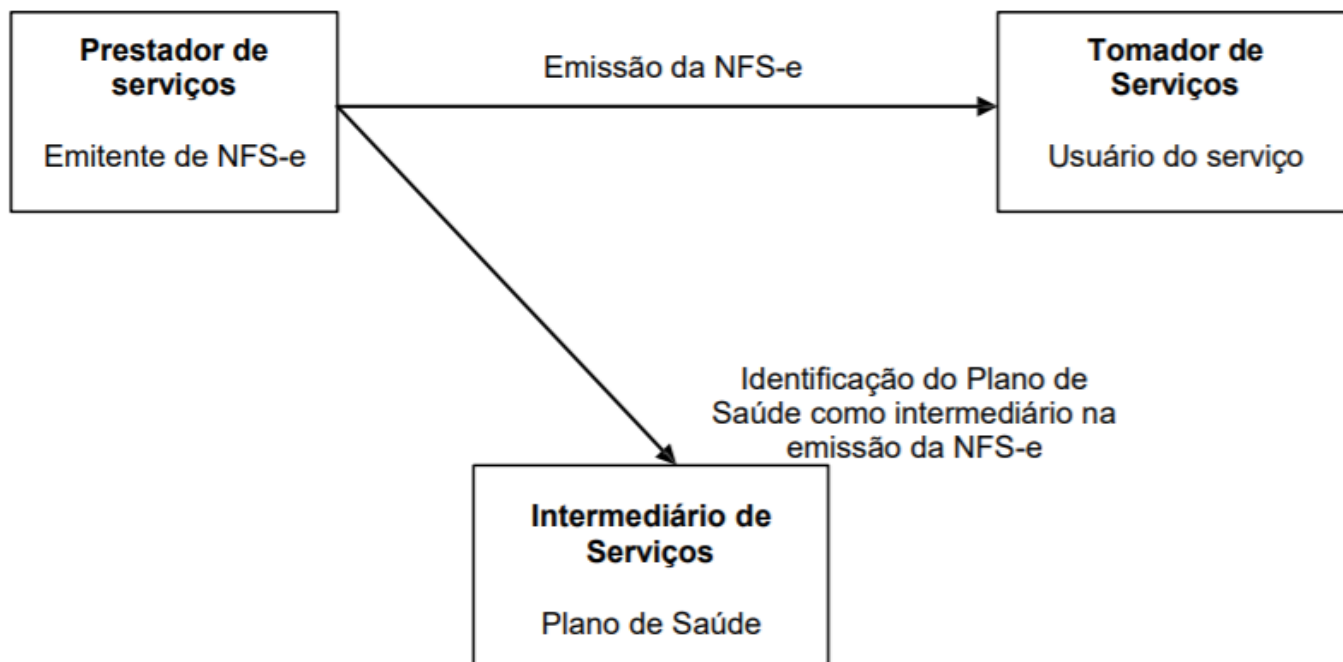
- I - inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM do plano de saúde;
- II - mês de incidência;
- III - código do serviço prestado pelo plano de saúde;
- IV - inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM do prestador dos serviços de saúde, no caso de serviços com emissão de NFS-e;
- V - tipo de documento referente ao repasse a ser deduzido (NFS-e ou NFTS);
- VI - número do documento indicado no item anterior;
- VII - valor repassado pelo plano de saúde ao prestador dos serviços de saúde.

Conforme disposto no **item 1.4**, somente serão aceitos os repasses devidamente representados por **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e** ou **Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços – NFTS** emitidas na seguinte conformidade:

- a) Repasses devidamente representados por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, com a identificação do Plano de Saúde como intermediário dos serviços.

Na hipótese da prestação de serviços de saúde sujeita aos repasses a que se refere o artigo 2º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 1, de 18 de março de 2013, a **emissão da NFS-e pelo prestador** de serviços de saúde deverá ser realizada na seguinte conformidade:

I - com identificação do usuário dos serviços por eles prestados na qualidade de tomador;
 II – com identificação do plano de saúde na qualidade de intermediário destes serviços. As NFS-e recebidas pelo Plano de Saúde como intermediário dos serviços deverão ser posteriormente declaradas na DPS, com a informação adicional dos valores repassados pelo plano de saúde ao prestador de serviços de saúde. Veja a ilustração abaixo:



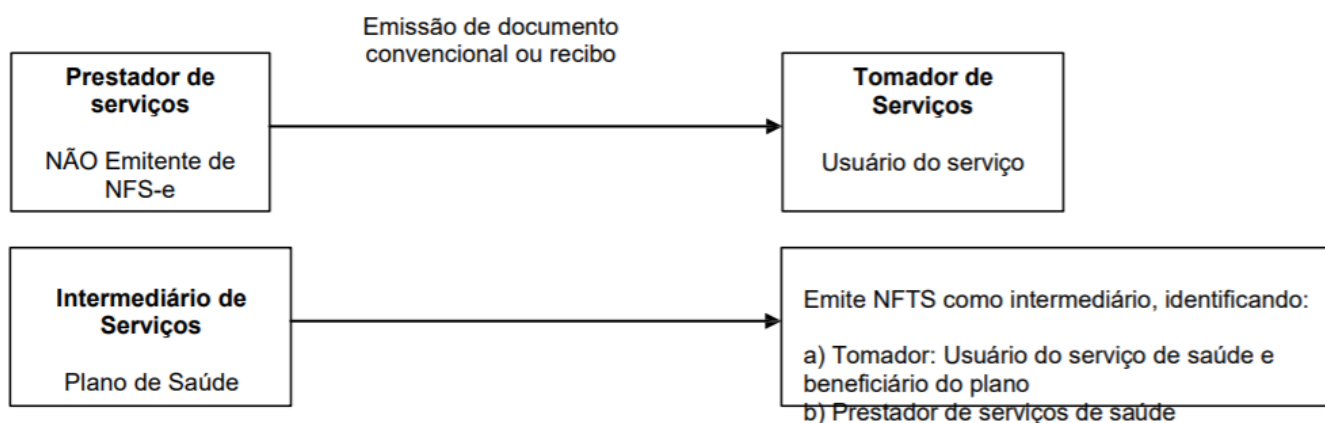
- b) Repasses devidamente representados por Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços, emitidas pelo Plano de Saúde como intermediário dos serviços.

Para os serviços que forem prestados sem a emissão de NFS-e, o plano de saúde deverá emitir a NFTS com base em documento comprobatório da prestação de serviços de saúde, na seguinte conformidade:

I - com identificação do plano de saúde na qualidade de intermediário dos serviços de saúde, conforme disposto no inciso I do artigo 118 do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012;
 II - com identificação do usuário dos serviços por ele intermediados na qualidade de tomador;
 III - com indicação do prestador de serviços de saúde.

Art. 118. A NFTS deverá ser emitida pelo intermediário do serviço:

I - nos casos de sociedades que explorem serviços de planos de medicina de grupo ou individual e convênios ou de outros planos de saúde, a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 do “caput” deste inciso, quando intermediarem serviços descritos nos demais subitens do item 4 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, ‘uniprofissionais, constituídas na forma do artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, desde que não tenham emitido a NFS-e, ou por pessoa jurídica estabelecida fora do município de São Paulo, ficando, neste caso, o tomador dispensado da emissão de que trata o inciso I do artigo 117 deste regulamento, exceto nas hipóteses previstas no artigo 10 deste regulamento;



As **NFTS** emitidas pelo Plano de Saúde como intermediário dos serviços deverão ser posteriormente declaradas na **DPS**, com a informação adicional dos valores repassados pelo plano de saúde ao prestador de serviços de saúde. O Imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota sobre a diferença entre o preço do serviço e o valor dos repasses.

Observação: Para mais informações sobre a **emissão da NFTS pelo Plano de Saúde como intermediário dos serviços**, consulte as instruções no Manual da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços – NFTS e no **item 3.1.2** do Manual de Envio de Arquivo (Emissão de NFTS em lote).

Acesse [aqui](#) o manual para envio de **NFTS** em lote.

DECLARAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE - DPS

NFS-e emitidas pelo Plano de Saúde na incidência da declaração referente aos serviços prestados nos subitens 4.22 ou 4.23 da lista do "caput" do artigo 1º da Lei 13.701/2003

<-> Total de repasses devidamente identificados com NFS-e emitidas com o Plano de Saúde como intermediário

<-> Total de repasses devidamente identificados com NFTS emitidas pelo Plano de Saúde como intermediário

= Base de Cálculo do ISS

X Alíquota

= ISS Devido

Outras Considerações:

- Somente poderão ser declaradas as NFS-e e NFTS emitidas na conformidade dos itens **1.3.2 (Acima mencionado) e 1.4,(Ver tabela)** referentes aos repasses realizados no mês de incidência da DPS;
- Considera-se realizado o repasse no momento da respectiva disponibilização financeira do montante devido ao prestador de serviços de saúde;
- A DPS será obrigatória, mesmo que o plano de saúde não tenha valores repassados no mês de incidência da declaração. **Caso a DPS enviada não contenha qualquer arquivo eletrônico com informações relativas aos repasses no mês de incidência, será considerada a inexistência de valores repassados naquele mês.**

1.4. Repasses permitidos:

Não compõem a base de cálculo do Imposto devido pelos prestadores de serviços de plano de saúde os repasses realizados a prestadores de serviços de saúde, desde que descritos nos seguintes códigos de serviço, na conformidade do § 11 do artigo 14 da Lei nº 13.701, de 24/12/03, acrescido pela Lei nº 15.406, de 08/07/11:

I - 04073 - Médico e biomédico (profissional autônomo);
II - 04111 - Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade);
III - 04146 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo);
IV - 04139 - Análises clínicas;
V - 04154 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial – sociedade);
VI - 04189 - Hospitais;
VII - 04197- Clínicas e casas de saúde;
VIII - 04219 - Ambulatórios e prontos-socorros;
IX - 04278 - Acupunturista (profissional autônomo);
X - 04340 - Enfermeiro (profissional autônomo);
XI - 04359 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - sociedade);
XII - 04375 - Técnico em enfermagem, inclusive serviços auxiliares (profissional autônomo);
XIII - 04421 - Fisioterapeuta (profissional autônomo);
XIV - 04430 - Fisioterapia (regime especial - sociedade);
XV - 04499 - Fonoaudiólogo (profissional autônomo);
XVI - 04502 - Fonoaudiologia (regime especial - sociedade); XVII -
04545 - Terapeuta ocupacional (profissional autônomo); XVIII -
04553 - Terapia ocupacional (regime especial - sociedade);
XIX - 04596 - Terapeuta de qualquer espécie destinado ao tratamento físico, orgânico e mental, inclusive massoterapia, naturologia e naturopatia (profissional autônomo);
XX - 04650 - Obstetra (profissional autônomo);
XXI - 04677 - Obstetrícia (regime especial - sociedade);
XXII - 04723 - Dentista (profissional autônomo);
XXIII - 04731 - Odontologia (regime especial - sociedade);
XXIV - 04871 - Ortóptico (profissional autônomo);
XXV - 04901 - Ortóptica (regime especial – sociedade);
XXVI - 05053 - Protético (profissional autônomo);
XXVII - 05096 - Próteses sob encomenda (regime especial - sociedade);
XXVIII - 05134 - Psicólogo, clínico ou não (profissional autônomo);
XXIX - 05142 - Psicologia, clínica ou não (regime especial - sociedade);
XXX - 05223 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;
XXXI - 05542 - Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, exceto os subitens 4.22 e 4.23 e os subitens do item 5, prestado por profissional autônomo;
XXXII - 05576 - Patologia e eletricidade médica;
XXXIII - 05584 - Casas de recuperação;
XXXIV - 05539 - Farmacêutico (profissional autônomo);
XXXV - 05540 - Nutricionista (profissional autônomo).

ATENÇÃO: os serviços não relacionados no item 1.4, mesmo que sujeitos a repasses a prestadores de serviços de saúde, não poderão ser declarados na DPS.

4. Conclusão

Conforme demonstramos acima, foram criados campos e tags na nota fiscal eletrônica de serviços do município de São Paulo para que sejam informados os dados dos intermediários de serviços.

No caso de notas fiscais emitidas para repasses de valores a planos de saúde estas informações são obrigatórias, como dispõe as normas mencionadas. Deve ser verificado com o cliente qual o tipo de NFS-e que ele utiliza, se TXT ou XML e atualizar a geração da NFS-e com as informações do intermediário do serviço, conforme manuais de orientações.

A NFS-e deve ser gerada da seguinte forma, além das demais informações comuns à nota fiscal de serviços :

- Sem identificação do tomador, no lugar deve ser informado **“Emitida nos termos do Regime Especial nº 2013-0.224.393-0”**;
- **Identificação da operadora do plano de saúde na qualidade de intermediária destes serviços;**
- Discriminar o serviço (cadastro de produtos) como : **“ARE N.O 12.017, PROCESSO 2013-0.224.393-0”**;

O valor total da nota fiscal será o preço dos serviços prestado.

Quanto a NFTS, emitidas pelo Plano de Saúde como intermediário dos serviços deverão ser posteriormente declaradas na **DPS**, com a informação adicional dos valores repassados pelo plano de saúde ao prestador de serviços de saúde. O Imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota sobre a diferença entre o preço do serviço e o valor dos repasses.

Importante salientar que a NFTS deverá ser emitida também, nos casos de sociedades que explorem serviços de planos de medicina de grupo ou individual e convênios ou de outros planos de saúde, a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 , quando intermediarem serviços descritos nos demais subitens do item 4 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, ‘ uniprofissionais, constituídas na forma do artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, desde que não tenham emitido a **NFS-e**, ou por pessoa jurídica **estabelecida fora do município de São Paulo**.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5. Informações Complementares

Deve ser verificado com a equipe de atendimento os procedimentos do cliente, pois pelo que entendemos, o cliente utiliza um sistema de terceiros para registrar o atendimento aos seus pacientes, importa estas informações para o módulo de Saúde e após isto gera a NFS-e, a partir do pedido de venda gerado no módulo de Faturamento.

6. Referências

- http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_cidade/index.asp?c=1&e=20130911&p=1&clipID=028KGRQ5DDHCUe341R2KP9OCOON pagina 12.
- http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=18052012d%20531510000
- <http://ww2.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/secretarias/financas/legislacao/Lei-13701-2003.pdf>
- <http://ww2.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/secretarias/financas/legislacao/IN-SF-Surem-01-2013.pdf>
- http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/manual/NFe_Layout_RPS.pdf
- http://www.nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/manual/NFe_Web_Service_v2.3.pdf
- http://www.abrasf.org.br/arquivos/files/NFSE-NACIONAL_Manual_De_Integracao%20versao%202-02%20-%20alteracoes.pdf
- <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/arquivos/secretarias/financas/legislacao/Lei-13701-2003.pdf>
- http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/cidadao/informacoes-gerais/manuais-arquivos/manual_dps.pdf/view
- <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/arquivos/secretarias/financas/legislacao/Decreto-53151-2012.pdf>

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LJAC	23/04/2014	1.00	Intermediário do Serviço na NFS de Serviços de Saúde – S.Paulo	TPIIOL
DOU	27/11/2020	2.00	Intermediário do Serviço na NFS/NFTS de Serviços de Saúde – S.Paulo	PCONSEG-1335